



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <u>08/06/16</u> Hora: <u>11:50</u> Por: <u>Evka Oliveira</u>

REPRESENTAÇÃO N. 072 /2016-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, este *Parquet* de Contas requisitou do Gerente do Núcleo de Ensino Superior de Coari – UEA/AM, informações e documentos sobre os itens relacionados no Ofício n. 427/2015.

ed

M. A. Oliveira

RECEBUEMUS IN EST. DE AM. 08/06/2016 11:50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

O ofício n. 427/2015-MPC-EMFA, de 20.10.2015, foi recebido na data de 10.11.2015, conforme comprova o A.R juntado aos autos.

Em vista da ausência de manifestação da responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, através de inspeções *in loco* e de outras medidas cabíveis.

A denúncia apresentada por morador local do município de Coari relata avarias, itens quebrados nas instalações da entidade, vazamento na caixa d'água e acesso restrito ao laboratório de informática, que serve de apoio à comunidade local¹.

A Constituição estabeleceu, no artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado. É, portanto, direito fundamental de valor destacado, que objetiva, dentre outras finalidades, qualificar a pessoa para o trabalho.

Dessa forma, para o alcance desse objetivo, é imprescindível a existência de condições mínimas para o desenvolvimento das atividades educacionais. Se há recursos financeiros destinados à manutenção predial, é importante que a Corte de Contas, no exercício do controle externo, fiscalize sua efetiva aplicação.

Embora enviado ao gestor da Unidade de Coari ofício requisitório de documentos e informações, nada foi dito. A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

¹ A denúncia relata, ainda, a dispensa da Sra. Angélica, funcionária vinculada aos quadros da empresa terceirizada prestadora de serviços em favor da UEA, sob o argumento de que, no seu lugar, houve a admissão da cunhada do gestor da UEA em Coari. Por não manter a Sra. Angélica vínculo funcional direto com os quadros da Universidade e por não haver suspeita de contratação viciada da empresa terceirizada, deixo, por hora, de propor medidas investigativas a esse respeito.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.
2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando a destinação/aplicação dos valores recebidos pela UEA-Unidade de Coari na realização de suas despesas de custeio e investimentos.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 7 de junho de 2016.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

